

CONTRATO Nº 045/2010

REF.: EDITAL Nº 018/2009 DE CONCORRÊNCIA - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
E SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na Av. João Palácio, nº 166, Bairro Eurico Sales, Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.426.196/0001-37, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO FURTADO RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lírio, nº 340, aptº 101, Praia do Canto, Vitória – ES, inscrito no CREA/ES sob o nº 5.942-D e CPF nº 027.589.497-50, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DO SES – SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SERRA SEDE - BAIRROS SÃO MARCOS, CASCATA, COLINA DA SERRA, CENTRO NORTE, RONCADOR E SANTO ANTONIO, MUNICÍPIO DE SERRA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 969.2009.00030, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1807ª, de 03/02/2010, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3612ª, de 25/02/2010, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DO SES – SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SERRA SEDE - BAIRROS SÃO MARCOS, CASCATA, COLINA DA SERRA, CENTRO NORTE, RONCADOR E SANTO ANTONIO, MUNICÍPIO DE SERRA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

- 1.1.1 O serviço consiste basicamente de:

Item	Especificação dos Serviços	Unidade	Quantidade
001	Rede coletora e interceptores DN até 400mm, incl.	m	4852
002	Emissário esgoto bruto	m	2111
003	Emissário esgoto tratado	m	102
004	Elevatória de esgoto bruto– (conclusão de obras)	Unid	06
005	Estação de tratamento de esgoto	Unid	01
006	Ligações prediais	Unid	775

- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VI – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DOS MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO VII - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, no **ANEXO – VIII - PROJETOS** e no **ANEXO IX – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** do Edital que a este integra.

- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a - **EDITAL Nº 018/2009 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
- b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 10/12/2010 e seus anexos.**

- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** são provenientes da Receita Própria da **CESAN**, conforme do Código de Empreendimento nº 2105350006-7-001-5; e da **Caixa Econômica Federal**, através dos contratos de financiamento de nºs: Bairro Cascata: 0174.287-13; Bairro Colina da Serra: 0174.288-27;

Bairro São Marcos: 0174.289-31; Bairro Centro Norte: 0174.290-60; Bairro Roncador: 0174.291-74; e Bairro Santo Antônio: 0174.292-88.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 7.366.253,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais)**, referenciado ao mês de **Agosto/2009**.

3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela CESAN;
- Mão de obra especializada ou não;
- Transportes em geral;
- Testes dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- Limpeza e varredura dos locais de trabalho; -
- Seguros em geral;
- Equipamentos e ferramentas necessários;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza. Taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do contrato
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);
- BDI composto de:
 - **Administração central;**
 - **Administração local (Despesas previstas no item obrigações da Contratada que não sejam pagas através da planilha de preços, mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale-transporte, alimentação conforme legislação e demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDICON; Despesas do canteiro de obra tais como aluguel de terreno, água, energia elétrica, computador, telefone, internet, vigilância, limpeza, etc.);**
 - Impostos;
 - Lucro.

OBSERVAÇÃO:

- Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em contrato. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a Cesan.

3.5 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo global para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **12 (doze) meses**, contados a partir de 15 (quinze) dias após a data da emissão da **Ordem de Início dos**



Serviços (OIS), que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

- 4.2 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **Condições Gerais** e **ITEM 6** das **Condições Específicas** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 15 (quinze) dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)** a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Carta de Fiança Bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 368.312,65 (trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e doze reais e sessenta e cinco centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1-S0)}{S0} \times 0,24 + \frac{(M1-M0)}{M0} \times 0,64 + \left(\frac{E1-E0}{E0} \right) \right] \times 0,12$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

S = Índice da coluna 1 - (Índice nacional de custo da construção – mão-de-obra, utilizado inclusive na retenção de INSS);

M = Índice da coluna 2 – (Índice nacional de custo da construção – materiais)

E = Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) - Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior ao da data-base do orçamento da **CESAN**.

Data base do orçamento da CESAN = AGOSTO/2009

Mês de referência dos índices = JULHO

Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

- 7.2 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das obras, serviços ou fornecimento a que se refiram.



CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **GERÊNCIA DE EXPANSÃO – I-GEP** através da **DIVISÃO DE OBRAS NORTE – I-DON** da **CESAN**.
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:
- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
 - 2 - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
 - 3 - fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados;
 - 4 - dirimir dúvidas, quando necessário;
 - 5 - Analisar e aprovar cronograma e planejamento de execução das **OBRAS E SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**, em tempo hábil;
 - 6 - Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar as **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do **Edital** de Concorrência, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.
- 11.3 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da Ordem de início de Serviço cronograma-físico da obra em software específico, planejamento detalhado de execução da obra/serviços, compatível com o prazo contratual e atendendo as regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho (PMSO, PCMAT, PPP, NR-18.), conforme anexo nesse Edital. **O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**
- 11.3.1 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização da Obra.
- 11.4 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da Ordem de início de Serviço as composições analíticas de custos dos itens abaixo:

- 05.010.0061 – Escoramento de vala c/ prancha metálica e estroncamento com perfil metálico;



- 05.010.0064 – Escoramento metálico tipo gaiola com estroncamento em tubo de aço galvanizado DN 2" e 4";
- 05.010.0067 - Escoramento de vala tipo blindado, com paredes simples em chapa de aço e=8.0mm e engradamento com perfil I 3"
- 08.010.0120 – Fornecimento, corte, dobramento e colocação de armadura CA-50;
- 08.010.0366 – Fornecimento e lançamento de concreto usinado FCK 350Kg/cm² (bombeado);
- 09.010.0457 – Fornecimento e execução de cobertura em tela trapezoidal translúcida conforme projeto A-035-000-927-XX-0004;
- 12.010.4200 – Fornecimento e instalação de material hidráulico conforme projeto A-035-000-92-5-XX-0281, conforme lista itens 32 a 37;
- 12.010.4265 – Fornecimento e instalação de material hidráulico conforme projeto A-035-000-92-5-XX-0290, conforme lista itens 14 a 28;
- 12.010.4290 – Fornecimento e instalação de material hidráulico conforme projeto A-035-000-92-5-XX-0290, conforme lista itens 29 a 79;
- 12.010.4381 – Fornecimento e instalação de todo material hidráulico de descarga, aspersão e entrada conforme projeto A-035-000-92-5-XX-0308;
- 13.010.4601 - Fornecimento e instalação de material hidráulico conforme projeto A-035-000-92-5-XX-0305, itens 01, 02, 03, 05, 10, 15, 16, 19 a 26;
- 12.010.4218 - Fornecimento e instalação de material hidráulico conforme projeto A-035-000-92-5-XX-0299, itens 01 a 28;
- 12.010.4245 - Fornecimento e instalação de material hidráulico conforme projeto A-035-000-92-5-XX-0264, itens 76, 77, 80, 81, 83 a 94;
- 12.010.5430 – Fornecimento e execução das instalações elétricas, exceto quadro de comando;
- 15.010.0617 – Fornecimento e execução de recomposição asfáltica – CBUQ (sem fornecimento de base e imprimação) – Grande Vitória.

11.4.1 **Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.**

11.4.2 **O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**

11.5 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura; para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação.

11.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.

11.7 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.

11.8 Manter um Diário de Obras atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.



- 11.9 Executar os serviços para a CESAN obedecendo aos projetos, especificações e as condições gerais específicas desta **CONCORRÊNCIA**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato, para todos os efeitos, ainda que neles não transcritos.
- 11.10 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 11.11 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo à Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos para fins de pagamento.
- 11.12 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.13 O canteiro de obra e a área de vivência deverão ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.14 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos;
- 11.14.1 As despesas referentes a essa obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração Local.
- 11.15 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de **Relatório de Controle**. Disponibilizar informações do andamento das obras através da internet, em site específico para esse fim, disponibilizando informações e fotos, atualizando o mesmo a cada 15 dias.
- 11.15.1 As despesas referentes a essa obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração Local.
- 11.15.2 **O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**
- 11.16 O canteiro da Contratada deverá ser no local onde se realizarão os serviços. O mesmo deverá ser dotado de telefone, computador e Internet, para facilitar a comunicação. Deverá ter uma área com capacidade de para armazenar materiais fornecidos pela **CESAN** o suficiente para garantir pelo menos **6 (seis) meses** de obra. As despesas referentes a essa obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração Local.
- 11.17 O responsável pela Coordenação de obras deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.18 Manter no local das obras, **em regime de tempo integral**, desde o início dos serviços até o seu final, um Engenheiro credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do Contrato. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à Contratada submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 11.18.1 As despesas referentes a essa obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração Local.
- 11.19 Após a realização dos serviços os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com



pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.

- 11.20 Nos serviços de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/ dutos/ etc, visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, os custos referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, esgoto e drenagem, ligações prediais de água e esgoto deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços de assentamento.
- 11.21 Executar os serviços obedecendo às seguintes instruções específicas:
- 11.21.1 Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento, será de responsabilidade da contratada, por período de 5 (cinco) anos após a entrada em operação;
- 11.21.2 Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, será exigida a colocação de saco plástico resistente em sua extremidade de forma a se evitar a entrada de materiais e/ou animais;
- 11.21.3 Durante a execução da obra, qualquer dano causado a redes e tubulações existentes deverá ser reparado pela contratada sem ônus para **CESAN**;
- 11.21.4 As estruturas de concreto deverão ser executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, de forma a não requerer o uso de acabamento (chapisco, reboco, regularização); qualquer reparo necessário será de responsabilidade da contratada sem ônus para **CESAN**;
- 11.21.5 É vedada à contratada executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização da Obra;
- 11.21.6 É vedada à contratada a subcontratação dos serviços;
- 11.21.7 Os serviços deverão ser executados no horário normal, não sendo necessário hora extra, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 19 de março de 2010.



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



FERNANDO FURTADO RIBEIRO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 027.589.497-50

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

